



DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2026

Ementa: Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do dos funcionários públicos municipais, de modo a viabilizar a adequação da distribuição dos recursos humanos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO que resta urgente a necessidade da atualização dos servidores e empregados públicos ativos, o que subsidiará um planejamento mais preciso e eficiente do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o dever dos gestores em zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal e a necessária transparência no trato com a coisa pública.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório de servidores e empregados públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal organizado de forma sistemática, por secretaria, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O comparecimento dos servidores em atividade no Município deverá ocorrer nos seguintes prazos e datas:

I – Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se no dia 09 de fevereiro de 2026 e encerrando-se no dia 20 de fevereiro de 2026;

II – Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social e Cidadania, Finanças, Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente, Políticas Públicas para as Mulheres, Desenvolvimento Econômico, Gestão e Governo, Transporte, Mobilidade Urbana e Rural, Povos Originários e Desenvolvimento Social e Cidadania, iniciando-se no dia 23 de fevereiro de 2026 e encerrando-se no dia 27 de fevereiro de 2026;

Secretaria Municipal de Saúde, iniciando-se no dia 02 de março de 2026 e encerrando-se no dia 06 de março de 2026.

PUBLICADO

1938

Em: 06/02/2026

 **IBIN**

Art. 2º - O recadastramento previsto no artigo 1º se destina a todos os servidores e empregados públicos, ainda que cedidos para outras esferas de governo ou poderes.

Parágrafo Único. As disposições estabelecidas neste decreto não se aplicam aos servidores e empregados públicos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da cópia dos seguintes documentos:

§1º - Documentos necessários do(a) servidor(a):

- I- Documento de identificação (RG);
- II- CPF;
- III- Título eleitoral;
- IV- PIS/Pasep;
- V- Comprovante de residência atualizado, acompanhado do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) emitido no setor de tributos;
- VI- Comprovante de estado civil (certidão de nascimento ou casamento);
- VII- Comprovante de grau de escolaridade (diploma, declaração, histórico escolar e etc);
- VIII- Carteira de trabalho (pode ser a carteira de trabalho digital);
- IX- 1 (uma) foto 3x4 atualizada;
- X- Ficha de recadastramento 2026 devidamente preenchida e assinada;
- XI- Extrato CNIS atualizado, emitido pelo INSS;
- XII- Comprovante de registro em órgão de classe (para profissões regulamentadas);
- XIII- Carteira nacional de habilitação CNH (para os cargos que necessitam).

§ 2º - Documentos necessários dos dependentes (filhos):

- I- Certidão de nascimento;
- II- CPF (se o CPF já constar na certidão de nascimento, não é necessário apresentar o CPF);
- III- RG (se tiver);
- IV- Para filho que tem entre 21 anos e 24 anos, apresentar declaração da instituição de ensino que comprova que esteja cursando curso de ensino superior.

§ 3º - Documentos necessários dos cônjuges:

- I- Documento de identificação (RG);
- II- CPF.

Art. 4º - O recadastramento de que este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao departamento de Recursos Humanos, conforme cronograma descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma previsto no artigo anterior, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1938

 IBIMIRIM

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º - Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos municipais que prestarem informações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, confeccionará o relatório final.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para a apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar as instruções complementares a este Decreto, que achar pertinente, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar o processo de recadastramento.

Art. 10. Os servidores e empregados públicos municipais ativos que não cumprirem as disposições deste Decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos do estatuto público dos servidores.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 06 de fevereiro de 2026.

José Wellington de Melo Siqueira
Prefeito



1938

IBIM